

(Ac.2a.T-1108/79)  
OC/imdnr

Ampliando o empregador o intervalo entre os dois turnos de trabalho, para atender a suas conveniências, devido é ao empregado, como extra, o período que exceder do intervalo legal, pois, na realidade, à disposição do empregador.  
Revista provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-5342/78, em que é Recorrente Brasilina Guimarães da Silva e Recorrida - LIMPOL - LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, negou provimento ao recurso da reclamante, entendendo que a fixação de dois turnos de trabalho, com intervalo superior ao limite legal, não confere ao empregado o direito ao pagamento, como extra, das horas que excederem ao limite máximo legal de duas horas de descanso (fls. 39/41).

Irresignada, a reclamante recorre de revista (fls. 43/45), pretendendo violado o art. 383, da CLT, e divergente aresto, que traz a colação (fls. 46/49).

A revista foi recebida pelo r. despacho de fls. 50/51, contra-arrazoada às fls. 54/56, opinando a d. Procuradoria Geral pelo seu não conhecimento ou improvimento. (fls. 60)

É o relatório.

V O T O

Conheço pela divergência de fls. 46/49.  
No mérito, não se trata da hipótese da Súmula nº 88, deste Tribunal, que versa sobre o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos. Trata-se de hipótese totalmente outra, na qual a empregada, sem acordo escrito ou convenção coletiva, se vê compelida a dois turnos de trabalho, com intervalo de 7 horas, para atender a conveniências da empregadora. A jornada de trabalho, nestas circunstâncias, se torna exaustiva, impedindo, inclusive, o gozo do descanso mínimo de 11 horas entre duas jornadas, advindo, necessariamente, prejuízos à saúde da reclamante, que praticamen

praticamente, fica à disposição da empregadora durante todo o período. Com efeito, após cumprido o 1º turno, tem a obrigação de atender ao segundo, após um intervalo de 7 horas.

Procede, assim, a interdição, razão por que dou provimento ao recurso para deferir o pagamento, como extra, do período de intervalo excedente do limite legal de duas horas, com o adicional de 25% e os reflexos pleiteados, conforme se apurar em liquidação.

INTO UOIC:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, vencido o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, revisor, conhecer do recurso. No mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, revisor, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra, do período de intervalo excedente do limite legal de duas horas, com o adicional de vinte e cinco por cento e os reflexos pleiteados, conforme se apurar em liquidação.

Brasília, 29 de maio de 1978.

\_\_\_\_\_  
Presidente  
S.A. BARREIA SILVA

\_\_\_\_\_  
Relator  
ORLANDO COSTINHO

ciente: \_\_\_\_\_  
Procurador  
OSBONCALI FODRA

do 8  
79